



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 55 /2019

“Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de Zona Azul para idosos e deficientes físicos no Município de Itaquaquetuba, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de Zona Azul os idosos e portadores de deficiência física desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados no município de Itaquaquetuba.

Art. 2º - Será expedido um cartão de isenção, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto aos órgãos de trânsito dos municípios que farão constar nele esta Lei.

Art. 3º - Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 4º - O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - características do veículo;

II - número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;

II - o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;

III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Art. 6º - Em caso de uso indevido do cartão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo 1º;

II - no caso de reincidência, a perda do direito de isenção.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz em 25 de Outubro de 2019

ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA
Vereador